

Porto Alegre, 1º de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 20.254/2025.

I. O Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 165, de 2025, de autoria parlamentar que visa a seguinte alteração legislativa: *ALTERA A LEI Nº 5.628, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CÓDIGO QR (QR CODE) EM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP.*

II. Análise técnica

O Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2025, propõe aprimoramentos à Lei nº 5.628/2024, ampliando o rol de informações obrigatórias a serem disponibilizadas via QR Code nas placas de identificação de obras públicas municipais. A iniciativa está alinhada com o princípio da transparência e publicidade, previstos na legislação nacional de licitações e contratos.

A obrigatoriedade de informar, por meio do QR Code, dados como data de início da obra, modalidade de licitação, empresa executora e fonte de recursos, reforça o controle social e a fiscalização popular, além de atender às recomendações de órgãos de controle externo. O detalhamento das informações e a exigência de atualização permanente são compatíveis com o disposto na legislação federal, que determina a disponibilização de dados em linguagem acessível e em formato que permita o acompanhamento pela sociedade.

Já, sobre a responsabilização administrativa do agente público pelo descumprimento da norma não encontra respaldo legal, pois, prevê sanções administrativas, das quais, apenas o Poder Executivo poderá dispor, dessa forma, recomenda-se a supressão do dispositivo para a aprovação do projeto.

A exigência de atualização constante e linguagem acessível está igualmente em consonância com as melhores práticas de transparência pública, conforme orientações de órgãos como o Tribunal de Contas e recomendações de cartilhas técnicas.

III. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2025, ao alterar a Lei nº 5.628, de 2024, é juridicamente viável e está em conformidade com a legislação federal e os princípios constitucionais de transparência, publicidade e controle social. Recomenda-se sua normal tramitação, desde que, suprimido o dispositivo que cria a responsabilização administrativa, pois, conforme mencionado, trata-se de ato privativo do Poder Executivo.

O IGAM permanece à disposição.

**CRISTIANE ALMEIDA MACHADO***Advogada, OAB/RS 123.896**Consultora Jurídica do IGAM***EVERTON M. PAIM***Advogado, OAB/RS nº 31.446**Consultor/Revisor do IGAM*